



**CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA AMÉLIA – UNISECAL
BACHARELADO EM DIREITO**

MARÍLIA LUANA PINHEIRO DE PAIVA

***“CORRE LÁ E OLHA ELA, QUE EU ACHO QUE MATEI ELA”*: A CONSTRUÇÃO DA
MASCULINIDADE NOS CASOS DE TENTATIVAS E FEMINICÍDIO EM PONTA
GROSSA, PARANÁ**

PONTA GROSSA

2020



MARÍLIA LUANA PINHEIRO DE PAIVA

**“CORRE LÁ E OLHA ELA, QUE EU ACHO QUE MATEI ELA”: A CONSTRUÇÃO DA
MASCULINIDADE NOS CASOS DE TENTATIVAS E FEMINICÍDIO EM PONTA
GROSSA, PARANÁ**

**Artigo apresentado como critério de avaliação da
Disciplina de Monografia Jurídica II, 9º Período e
Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de
Bacharelado em Direito da Faculdade Secal.**

Orientadora: Adriana Mello

PONTA GROSSA

2020



Adriana Terezinha Jacobsen Mello <adriana.mello@professorsecal.edu.br>

br>

Qua, 09/12/2020 19:59

Para: Você

Eu, prof.^a. Adriana Mello, autorizo a defesa do artigo "CORRE LÁ E OLHA ELA, QUE EU ACHO QUE MATEI ELA": A construção da masculinidade nos casos de tentativas e feminicídio em Ponta Grossa, Paraná da acadêmica Marília Luana Pinheiro de Paiva, regularmente matriculada no 9º período A, do curso de direito da UniSecal.

Prof.^a. Dra. Adriana Mello

Coordenação de Processos Regulatórios

Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)



Dedico esse trabalho todas as mulheres que conheço e as que não conheci, as vítimas e as sobreviventes. Unimo-nos!

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos amigos que fiz durante essa caminhada, ter pessoas para compartilhar as incertezas e as alegrias é realmente o grande sentido da vida. Gratidão aos professores da instituição Unisecal que me inspiraram, dividiram conhecimento e auxiliaram nesse processo. Não imagino um mundo sem professor e por isso e por tanto sou grata pelos ensinamentos de cada um e em especial minha orientadora e professora Adriana Terezinha Jacobsen Mello que deu cor e vida para essa pesquisa e atenciosamente me conduziu na construção desse artigo. Foram dias de leitura e muitas discussões que me fizeram amadurecer academicamente.

Nesse trabalho deposito todo meu esforço e dedicação, obrigado a todos que ajudaram diretamente e indiretamente até aqui.

“CORRE LÁ E OLHA ELA, QUE EU ACHO QUE MATEI ELA”: A CONSTRUÇÃO DA MASCULINIDADE NOS CASOS DE TENTATIVAS E FEMINICÍDIO EM PONTA GROSSA, PARANÁ

Marília Luana Pinheiro de Paiva¹ (Centro Universitário UniSecal)
Adriana Terezinha Jacobsen Mello² (Centro Universitário UniSecal)

Resumo: O presente artigo apresenta uma reflexão sociojurídica sobre a violência de gênero no que tange à violência contra as mulheres e as amarras de uma cultura patriarcal. A análise ocorre em *corpus* documental constituído por decisões do tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) sobre feminicídios e tentativas de feminicídio praticados em Ponta Grossa, Paraná, entre os anos de 2015 e 2020. O tema se justifica na importância de compreender os ciclos de violência e sua permanência nas relações sociais sobretudo da hierarquia nas relações e da cultura de dominação masculina que se perpetua na contemporaneidade. A pesquisa visa discutir sobre o assunto com base na lei de feminicídio (Lei nº 13.104/2015) como qualificadora na legislação penal e lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). A pesquisa possui um caráter bibliográfico e toma como base teórico-metodológico a metodologia de Análise das decisões em conjunto com a metodologia de análise de discurso em que buscou através de relatos dos fatos investigar o contexto do feminicídio e tentativa, os elementos objetivos e subjetivos que perpassam a construção da masculinidade do homem e que incide diretamente em suas práticas violentas incluindo a morte do gênero feminino como forma de representação hegemônica da masculinidade.

Palavras-chaves: Violência de gênero. Tentativas de feminicídio. Feminicídio. Masculinidade. Ponta Grossa.

“RUN THERE AND LOOK AT HER, THAT I THINK THAT KILLED HER”: THE CONSTRUCTION OF MASCULINITY IN CASES OF ATTEMPTS AND FEMINICIDE IN PONTA GROSSA, PARANÁ

Abstract: This article presents a socio-legal reflection on gender violence in terms of violence against women and the bonds of a patriarchal culture. The analysis takes place in a documentary corpus consisting of decisions of the Paraná State Court of Justice (TJ-PR) on femicides and attempts at femicide practiced in Ponta Grossa, Paraná, between the years 2015 and 2020. The theme is justified in the importance of understand the cycles of violence and their permanence in social relationships, especially the hierarchy in relationships and the male-dominated culture that is perpetuated in contemporary times. The research aims to discuss the subject based on the femicide law (Law No. 13,104 / 2015) as a qualifier in the criminal law and Maria da Penha law (Law 11,340 / 2006). The research has a bibliographic character and takes as a theoretical-methodological basis the Decision Analysis methodology in conjunction with the discourse analysis methodology in which it sought through facts reports to investigate the context of femicide and attempt, the objective and subjective elements that they permeate the construction of the masculinity of men and that directly affects their violent practices including the death of the female gender as a form of hegemonic representation of masculinity.

Keywords: Gender violence. Femicide attempts. Femicide. Masculinity. Ponta grossa.

¹ Acadêmica do 9º Período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: marilialuanapaiva@hotmail.com

² Professora orientadora. Doutora em História. Titular nas disciplinas de Ética, Filosofia e Direito e TCC I no Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: adriana.mello@unisecal.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é analisar o feminicídio, e tentativas, por meio de uma perspectiva sociojurídica, compreendendo-o a violência contra a mulher como uma conduta criminosa ancorada em razões de gênero. Tem a finalidade de conferir significados mais amplos dos resultados obtidos e relacionar as ideias expressas nas obras consultadas com o problema pesquisado. Ressalta-se também a relevância de debater fatores sociais que perpassam os crimes de violência contra mulher principalmente o feminicídio.

O estudo tem objetivo de discutir as falas dos sujeitos nas decisões judiciais presentes no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que versam sobre a tentativa e o feminicídio na Comarca de Ponta Grossa. Diante da busca efetuada com a palavra chave: feminicídio, resultou-se em 13 decisões destas 5 estão sobre segredo de justiça restando apenas 3 habeas corpus, 1 recurso em sentido estrito e 4 apelações para análise com o respectivo tema. Verifica-se então no total em 8 decisões para investigação.

As análises feitas seguem a metodologia de análise de decisões na qual requer procedimento próprio: levando-se em consideração determinadas situações nesse caso a violência em casos afetivos culminando no feminicídio ou tentativa desta conduta (modus operandi) e também a metodologia de análise de discurso em que visa compreender que o tema proposto está relacionado com uma estrutura sociojurídica, uma vez que entendemos que o ordenamento jurídico é formado por sujeitos e elementos intrínsecos, subjetivos. Por esse motivo torna-se essencial estudar a composição, fatores de significações, representações e as falas dos agentes que constituem o crime. Trata-se de uma pesquisa qualitativa em que visa discutir e explorar os dados de uma determinada realidade social, ou seja, implica em compreender e interpretar processos sociais. O trabalho também apresenta um caráter bibliográfico o que possibilita abranger discussões sobre o tema discutido

O primeiro objetivo é compreender o contexto em que resultam o feminicídio. O segundo objetivo é analisar através dos elementos objetivos e subjetivos presente no discurso dos autores e vítimas nos casos de tentativa e feminicídio em a construção da masculinidade do homem que incide diretamente em suas percepções e práticas resultando nos crimes de feminicídio e tentativas. As investigações se dão a partir das interpretações em relação aos casos de violência contra mulher. Compreende-se que as interpretações geram um recorte modesto para entender o ciclo de violência em uma conjuntura social maior. Dessa forma pesquisar sobre dados e contextos locais contribui para a visão do cenário de âmbito nacional. A relevância das decisões como dos elementos subjetivos permite analisar através dos casos concretos elementos

importantes para percepção da estrutura de violência imbricada nas relações afetivas sobretudo do homem em relação a mulher.

Quanto as decisões; tratam-se de recursos de apelação, habeas corpus, recurso em sentido estrito decididos no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Deste modo são fontes documentais específicas, isto é, produzidas no campo jurídico tendo como acontecimento concreto a morte ou tentativa de uma mulher por um homem com quem mantinha algum tipo de relacionamento. Ao se estudar as falas, já perpassadas pelas intervenções dos atores jurídicos – juízes, advogados e ministros, também considerado o posicionamento da pesquisadora, estas relações extremas, nas quais a vida da mulher é eliminada, podem ser lidas pela orientação de violências de gênero, patriarcado, dominação masculina e corpo feminino.

Para atingir o objetivo proposto, o artigo está estruturado em 3 partes. Na primeira parte intitulada “Violência de gênero e patriarcado” discorre sobre gênero e os elementos que constitui o patriarcado. Na segunda parte, denominada como “dominação masculina e o corpo feminino” discute sobre os fatores que perpassam a masculinidade e a relação de dominação sobre o corpo feminino. Em um terceiro subtítulo apresenta-se sobre o feminicídio as tentativas de feminicídio no âmbito sociojurídico. Na sequência é tratado sobre a metodologia e por fim aborda-se os crimes e recortes das decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em que discutem sobre a problemática do tema exposto.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PATRIARCADO

Contemporaneamente variados fatores sociais contribuem para a violência, fenômeno estampado em notícias diárias em variados meios de comunicação. Barcelos (2019) orienta que a cultura é um exemplo que determina as formas de ação de uma sociedade, pois muito do comportamento dos sujeitos está condicionado a uma cultura e a uma tradição. A violência é múltipla e interiorizada de maneira individual e coletiva

Se existe esta permanência cultural tão forte no sentido dado à violência social pelo povo, no inconsciente popular se localiza também a certeza de que a violência é parte intrínseca da vida social e resultante das relações, da comunicação e dos conflitos de poder. Nunca existiu uma sociedade sem violência, mas sempre existiram sociedades mais violentas que outras, cada uma com sua história. (MINAYO, 2006, p. 15)

A violência, manifesta-se em diversas sociedades, em diferentes tempos e espaços e está diretamente relacionada com a estrutura social na qual se vive. Pierre Bourdieu (1989) denominou esta ligação de poder simbólico, uma estrutura que se materializa nas relações culturais. Trata-se da manutenção da ordem e do poder através do discurso que nos direciona a naturalizar as hierarquias de poder em razão da organização social, ou seja, do senso comum.

A violência simbólica, para Bourdieu (1989), é a forma pela qual a violência se inicia, pois, está alinhada a um discurso de reprodução e naturalização do poder de uma classe sobre a outra; do gênero masculino sobre o feminino. (BURCKHART, 2017).

Nesta linha de reflexão sobre a violência é possível aferir que também a violência contra as mulheres se perpetua em diferentes contextos sociais e políticos e se institui em uma cultura de dominação e também desequilíbrio das relações de gênero. Assim, quando se fala em antecedentes de violência refere-se também aos ciclos de violência vivido e reproduzido na contemporaneidade. Fenômeno este enraizado, naturalizado, aceito e reproduzido pelas próprias mulheres submetidas a uma educação misógina, heteronormativa e androcêntrica. Sobre o assunto Simone de Beauvoir (1970, p. 15) escreve:

O homem que constitui a mulher como um **outro** encontrará, nela, profundas cumplicidades. Assim, a mulher não se reivindica como sujeito, porque não possui os meios concretos para tanto, porque sente o laço necessário que a prende ao homem sem reclamar a reciprocidade dele, e porque, muitas vezes, se compraz no seu papel de **outro**. (Grifo meu)

Nas palavras de Beauvoir (1970) evidencia-se a crença na submissão do gênero feminino como elemento da própria natureza humana. Nesta perspectiva o desequilíbrio entre os gêneros é aceitável na medida que sempre foi reproduzido sob a ótica da superioridade masculina. Nas relações entre os gêneros, a violência cometida por homens contra as mulheres passou a ser abordada na concepção de violência de gênero, principalmente no meio acadêmico, também compreendida numa perspectiva social e histórica. Maria Amélia Teles e Mônica de Melo (2002, p. 13) discorrem sobre a violência de gênero:

[...] deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres. **Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres.** (grifo meu)

A relação de poder do masculino sobre o feminino se concretiza na esfera cultural, social, psicológica e sexual. Desde a divisão do trabalho, como dos papéis sociais, existem dois polos, como aponta Simone Beauvoir (1970, p. 10), o homem como o polo positivo e a mulher como negativo. A ponto de nos referirmos aos seres humanos a partir da palavra homem anulando o gênero oposto. Neste sentido, Alda Facio Montejo (1992, p. 25), chama atenção para esta visão androcêntrica que “consiste em ver el mundo desde lo tomando al varón de la

espécie como parâmetro o modelo de lo humano”³. Não se trata apenas de uma terminologia, mas de uma generalização de dominação e neutralização no tempo. A mulher é vista **como o outro** pelo homem, e, na maioria das vezes, por si mesma. Como bem declara Beauvoir (1970, p.12): “O homem [...] se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto”. Constrói-se assim uma naturalização binária entre os gêneros, pautada na figura masculina como dominador e a mulher como objeto dessa relação.

O binarismo entre os gêneros, com a marca da inferiorização de um dos lados da dicotomia, caracteriza relações patriarcais. Na modernidade percebe-se também outra separação a do Estado e a da democracia liberal na qual consolidam os princípios do contratualismo moderno em que reforçam velhas divisões entre esfera pública e privada. A crítica feminista questiona esses elementos que reforçam a separação por meio de outra dicotomia, a esfera pública caracterizada por homens cidadãos e privada, por mães, cuidadoras. Esta última relacionada à emoção, sensibilidade enquanto os primeiros à cultura, razão e racionalidade. A binaridade está personificada nas ações políticas que contribuem para a manutenção da opressão patriarcal (MATOS; PARADISE, 2014).

Tomando as sociedades mediterrânicas como modelos, especificamente a Romana, na qual a família era centrada na figura do homem, detentor da autoridade e poder sobre a morte e vida dos filhos, esposa, escravos e vassalos, o *pater familiae* representava e exercia o poder do Estado no âmbito das relações privadas, assim no espaço doméstico era a lei. Esta premissa é desenvolvida por Engels (1984), para quem a família monogâmica contribuiu para a supremacia do homem sobre a mulher. Ainda ressalta que a esfera doméstica perdeu seu valor, seu caráter social e a mulher tornou-se criada sem tornar-se parte da produção social. Dessa maneira a produção social de grande relevância foi consagrada aos homens enquanto às mulheres foram destinadas ao confinamento doméstico, privado. Ainda ao feminino, como reprodutora da espécie e da maternidade, foi imputada a socialização e cuidado com os filhos e os afazeres domésticos. Neste movimento constituiu-se a identidade da mulher, alocada na esfera privada.

Quando se afirmar que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico, deixando livre para o homem o espaço público, está-se rigorosamente naturalizando um resultado da história. Dada a desvalorização social do espaço doméstico, os poderosos têm interesse em instaurar a crença de que este papel sempre foi desempenhado por mulheres. Para a solidificação dessa crença nada melhor que retirar desta atribuição de papéis (sic) sua dimensão sociocultural. Ao afirmar que sempre e em todos os lugares as mulheres se ocuparam do espaço doméstico, eliminam-se as diferenciações históricas e ressaltam os característicos ‘naturais’ destas funções. (SAFIOTTI, 1987, p.14).

³ Tradução livre: “consiste em ver o mundo tendo o homem [autora utiliza a expressão varão para distinguir da ideia de Homem, como representante da espécie humana] da espécie como modelo de humanidade”.

Analisar a opressão feminina sob orientação da concepção do patriarcado significa adotar uma tendência conceitual, decolonial, sustentada em literatura feminista, partidária do fato de que as instituições reprodutoras do patriarcado são múltiplas e têm em comum manter as estruturas de dominação das mulheres. Montejo (1992, p. 28) ensina que o patriarcado:

Es un sistema que se origina em la familia dominada por el padre, estrutura reproducida em todo el orden social y mantenida por el conjunto de instituciones de la sociedade politica y civil, orientadas hacia la promoción del consenso em torno a um orden social, económico, cultural, religioso y político, que determinan que el grupo, casta o classe compuesto por mujeres, siempre subordinado al grupo, casta o classe compuesto por hombre [...]⁴

O patriarcado está enraizado historicamente e estruturado de maneira social, política e econômica a partir das divisões pautadas no binômio da sexualidade em que se determinam papéis sociais e neste processo, destina-se ao homem poderes em relação à mulher em variados aspectos da vida social. Reforça esta concepção Célia Amóros (1994, p. 32): “Pode-se considerar o patriarcado como uma espécie de pacto interclassista metaestável, pelo qual se constitui o patrimônio de gênero dos homens, na medida em que eles se auto instituem sujeitos do contrato social diante das mulheres que são, em princípio, as contratadas”.

Sendo o patriarcado um sistema social orientado por alguns binarismos, como entre homens e mulheres, esfera pública e privada, dominação e opressão, é possível ponderar que a violência contra as mulheres integra as relações na lógica patriarcal. (SAFIOTTI, 1994). Reforça esta concepção Minayo e Souza (1998) ao afirmarem que a violência é um fenômeno social com conteúdo político que pode ser manifestada de diferentes formas e ações nas relações sociais. São ações personificadas de diferentes tipos no âmbito das relações. Dessa maneira não podemos dissociar a violência do meio social. É necessário compreendê-la em um contexto maior e parte de uma estrutura da qual participamos. As ações adotadas por sujeitos nesse meio resultam em marcas físicas como morais e emocionais. A violência está presente na forma de se relacionar, pensar e agir e materializa de maneira distinta sempre está carregada de uma estrutura edificada de poder.(STREY, 2001)

Violência de gênero, considerando a violência contra mulheres, e patriarcado são termos inter-relacionáveis, uma vez que a estrutura patriarcal, de dominação dos homens sobre

⁴ “É um sistema que tem origem na família dominada por um pai, estrutura reproduzida em toda ordem social e mantida por um conjunto de instituições da sociedade política e civil, orientadas para a elaboração de um consenso sobre uma ordem social, econômica, cultural, religiosa e política, que determinam que o grupo, casta ou classe composta por mulheres estão sempre subordinados ao grupo, casta ou classe composta por homens”. (Tradução livre)

as mulheres, preconiza formas não sutis de violências, tendo a eliminação física da mulher um dos aparatos da opressão.

3 A DOMINAÇÃO MASCULINA E O CORPO FEMININO

A dominação masculina, conforme Pierre Bourdieu (1985), é uma forma singular de violência, isto é, uma submissão paradoxal resultante de uma dominação simbólica, pois o controle do masculino se constitui primeiramente no plano do discurso e em práticas sutis, suaves e imperceptíveis às suas próprias vítimas, por isso chamada por Bourdieu (1985) de violência simbólica. Trata-se de um poder que se infiltra nos pensamentos e nas concepções de mundo, naturalizando a inferioridade feminina diante do masculino. Nestas relações, o dominado não possui consciência que está sendo dominado e suas ações acabam por repetir e reproduzir as estruturas de dominação.

Observa-se um esquema inconsciente de percepções e apreciações de estruturas históricas masculinas (BOURDIEU, 1985). A história oficial pouco ou nada registra da ação feminina. Nessa categoria também se encontram os negros e homossexuais vistos em segundo plano pela história tradicional. (SAFFIOTI, 1987)

Desse modo, a superioridade masculina é construída em processos socializadores, pautados em instituições sociais que constituem o ser homem e o ser mulher. Nos processos interacionais são reproduzidas dicotomias e *locus* social de cada gênero, reafirmando que compete às mulheres as atividades da esfera privada, mesmo que circulem na esfera pública do trabalho, e aos homens, o desempenho de funções públicas, dominando e gerindo o espaço privado. E muitas vezes, gerindo com violência física e submetendo mulheres e crianças ao peso das representações sociais corporificadas e legitimadas por uma sociedade alicerçada no patriarcado.

Esta forma de reprodução das estruturas sociais de dominação é marcada pelo patriarcado e androcentrismo que se fazem presentes na modelação e disposições dos corpos (BOURDIEU, 1985).

A masculinidade e a feminilidade são construções sociais onde se definem papéis e esperam-se atitudes e comportamentos compatíveis com o seu respectivo gênero. Connel (1995) aponta que “a masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações” A masculinidade é socialmente construída e instituída pela cultura. Ser homem é ser também um corpo que exala poder, racionalidade, agressividade e virilidade. A virilidade, atributo da masculinidade, sintetiza características masculinas como a

força, a coragem, a capacidade de combater, a sexualidade erétil, violência e dominação daqueles que não são ou não podem ser viris, ou seja, mulheres e crianças. A virilidade aprende-se nos processos socializadores e distinguem hierarquicamente os homens das mulheres, “sendo expressão coletiva e individualizada da dominação masculina”, afirma Molinier e Welzer-Lang (2009, p.101).

Deste modo, a virilidade e a agressividade são incentivadas, a violência é valorada e considerada manifestação da masculinidade. Assim demonstra Saffiotti (1987, p.18):

Quer quando o homem desfruta de uma posição de poder no mundo do trabalho em relação à mulher, quer quando ocupa a posição, de marido, companheiro, namorado, cabe-lhe segundo a ideologia dominante, a função de caçador. Deve perseguir o objeto de seu desejo, da mesma forma que o caçador persegue o animal que deseja matar. Para o poderoso macho importa, em primeiro lugar, seu próprio desejo. Comporta-se, pois, como sujeito desejante em busca de sua presa. Esta é o objeto de seu desejo. Para o macho não importa que a mulher objeto de seu desejo não seja sujeito desejante. Basta que ela consista em ser usada enquanto objeto.

Ao se reportar-se ao homem é necessário entender o complexo dos traços de personalidade criado em torno da sua masculinidade e que o “ser homem” é atravessado por vários fatores interseccionais como honra, posse e domínio sobre o feminino; elementos que se perpetuam na representação da imagem masculina como detentor da razão, provedor do lar e controle da mulher e filhos, ou seja, arraigado em uma estrutura patriarcal. Como bem demonstra Nascimento (2001, p.88):

As masculinidades não são outorgadas, mas construídas enquanto experiência subjetiva e social que são. Se elas são construídas social, cultural e historicamente, podem ser desconstruídas e reconstruídas ao longo da vida de um homem.

Segundo Connel e Messerschmidt (2013) a masculinidade hegemônica está associada a um padrão de práticas, isto é, não está ligada apenas à papeis e identidades socialmente construídas, mas a uma normativa honrada de ser homem que impõe, ideologicamente, a posição de normalidade da subordinação da mulher em relação a estes. E mesmo que haja homens que não manifestem de maneira perceptível essa imposição, são cúmplices do patriarcado em uma lógica de aceitação e ainda mulheres com a sua complacência contribuem para o fortalecimento da masculinidade hegemônica.

A masculinidade tem relação direta com o poder, a figura masculina significa; objetividade e racionalidade, assim como capacidade em dar ordens e o domínio sobre as mulheres. Homens sensíveis que demonstram, carinho e afeto tem sua masculinidade questionada, pois logo estes sentimentos são associados à fragilidade, sentimento atribuído à feminilidade. Assim a reprodução, pelos homens, de comportamentos e atitudes opressivas são maneiras de ocultar dúvidas sobre a sua masculinidade. Dessa forma conserva-se um ciclo

vicioso de hierarquização e manutenção do controle através do discurso e práticas do homem sobre a mulher, inclusive sobre o seu corpo. Como aponta os autores Connell e Messerschmidt, (2013, p. 247)

No que tange aos custos e às consequências, pesquisas em criminologia mostraram como padrões particulares de agressão eram ligados com a masculinidade hegemônica, não como um efeito mecânico do qual ela fosse a causa, mas através da busca pela hegemonia.

A hegemonia da masculinidade se efetiva em práticas opressivas em relação às mulheres. A violência física efetiva-se nesse sentido e concretiza poderes de mando, autoridade e controle sobre o gênero oposto. A identidade masculina se constrói no imaginário e se legitima na representação social que é marcada pela agressividade como exaltação de poder. O imaginário é elemento que contribui para a efetivação da violência, pois a fantasia de uma traição ou até comportamentos de insubordinação feminina faz com que o homem adote condutas violentas como forma de estabelecer a sua masculinidade, sua honra, como aponta Henrietta Moore (2000, p. 40)

Muitos casos de violência ocorrem em situações onde a parte frustrada corre o risco de sofrer perda material direta, seja em termos **de status social** ou de acesso a recursos econômicos, como resultado das insuficiências – assim percebidas – da vítima da violência. **Uma vez mais, fantasias de identidade se ligam a fantasias de poder, o que ajuda a explicar porque a violência é tantas vezes resultado de uma ameaça antes percebida que real.** (grifo meu)

A falta de controle sobre o feminino pode permear apenas o plano da fantasia, mas qualquer sinal que represente ameaça à superioridade masculina pode ser prontamente cessado através da agressividade do homem sobre o corpo feminino, com nítida intenção de manter o seu posicionamento de poder e não ferir a sua masculinidade. (JAGGAR; BORDO, 1997).

O corpo é um agente de cultura, é uma forma simbólica no qual normas centrais e hierárquicas e comprometimentos metafísicos são inscritos através de uma linguagem corporal. O corpo pode ser visto como uma metáfora da cultura, mas não apenas um texto da cultura e, sim, um lugar prático de controle social. Não o corpo desejante, mas o corpo dócil, dominado, a serviço das normas da vida cultural. Foucault (1978, p.32) discute como “nossos corpos são treinados, moldados e marcados pelo cunho das formas históricas predominantes de individualidade, desejo, masculinidade e feminidade”.

O corpo da mulher, em algumas situações extremas, é tido como objeto em que o homem, em forma mais extremada de violência, torna eliminável, exercendo controle sobre a morte; e resultando, em muitos cenários, em crimes de feminicídio. O homem violento é parte

instituída e instituinte da organização patriarcal e naturaliza o direito masculino sobre o corpo da mulher, podendo decidir sobre sua própria morte.

Não há muito tempo os assassinatos que envolviam casais eram denominados passionais. Nestes crimes, na maior parte, os autores eram absolvidos com justificativa baseada na defesa da honra, da moral, dos bons costumes. Vistos como casos isolados na totalidade social, compreendia-se que estes homicidas não representavam perigo à sociedade, uma vez que o crime cometido por eles estavam na esfera privada, espaço no qual ao homem atribuiu-se a figura de bom pai, bom filho e provedor da família (SAFFIOTTI, 1987). Tais características masculinas do passado estão presentes nos réus, partes das decisões judiciais estudadas pelas vozes dos advogados de defesa, apontam os homicidas como pai, trabalhador e sem antecedentes criminais para reduzir a imagem de um assassino frio. Estas características aparecem marcadas nos casos em que o ciúme; sentimento de posse sobre o feminino está diretamente incluído nas ações dos criminosos. As evidências da masculinidade patriarcal mostram-se claras nos discursos e práticas cotidianas assim como em justificações para tentativas e mortes de mulheres através do discurso de cada acusado.

4 O FEMINICÍDIO E AS TENTATIVAS DE FEMINICÍDIO CONTRA AS MULHERES

Para o Direito, feminicídio é o homicídio doloso na forma tentada ou consumada, qualificado, praticado contra mulher por razões da condição do sexo feminino. (BRASIL, 1940)

Segundo o Código Penal brasileiro há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O homicídio qualificado pelo feminicídio é considerado um crime proveniente da sociedade patriarcal, pelo fato da mulher ser considerada um objeto de posse masculina, sobre quem o homem detém o direito de vida ou morte (RUBIM; MARQUES, 2016).

Antes de discorrer mais sobre o tema é necessário compreender o percurso histórico no qual se constituiu a Lei de Feminicídio (Lei nº13.104/15) no Brasil, um contexto de luta e direitos que a inserção da referida lei significa na conjuntura da sociedade contemporânea.

Após anos de militância por direitos das mulheres, o Brasil torna-se signatário de várias diretrizes internacionais que versam sobre o tema. O expressivo tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher e busca promover a igualdade de gênero e reprimir qualquer forma de discriminação foi a Convenção para a Eliminação de Todas

as Formas de Discriminação Contra a Mulher Cedaw ⁵, denominada Convenção da Mulher, realizada pela ONU, em 1979 e em vigor desde 1981.

Outra convenção de relevância no cenário global, é a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, ratificada pelo Brasil no ano de 1995, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará.⁶ Nos termos da Convenção, violência contra mulheres significa “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” (BRASIL, 1995). Contribuiu nesse cenário, no âmbito da Segurança Pública Nacional, para criação, a partir de 1985, das delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), com objetivo de efetivar direitos das mulheres. (BRASIL, 1995)

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos chamada Declaração de Viena, de 1993, teve o objetivo de promoção e proteção dos direitos humanos também se debruçou sobre os direitos das mulheres ao declarar no artigo 18 que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais”. O Brasil teve destaque nas discussões, presidindo o Comitê de Redação da Conferência.

Como visto, a violência contra a mulher tem sido debatida no cenário mundial e obteve maior visibilidade social e política, a partir dos anos 1990. Ao mesmo tempo denúncias de violência doméstica contra a mulher ganharam espaço no mundo e no Brasil. Em decorrência dos tratados internacionais e do aumento expressivo das violências contra as mulheres, promulgou-se a Lei nº11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada um mecanismo para prevenir e coibir ações de violência, amparada em um tratamento multidisciplinar para casos de violências, implementando avanços significativos para as políticas públicas desenvolvida nesse campo. (BRASIL, 2006) A Lei Maria da Penha reconhece a violência doméstica e familiar contra a mulher como violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, física, sendo que tais violências podem levar à morte, forma mais extremada de violência, aquela que se mata o outro pela razão de gênero

⁵Disponível em < http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf.> Acesso em 11 set. 2020.

⁶ Disponível em < Brasil. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 [internet]. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União. Acesso em 11 set. 2020.

Em 2015, como uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, de março de 2012 a julho de 2013, foi criada a Lei de Feminicídio, alterando o Código Penal (Lei nº 2.848/40) e convertendo o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres em qualificadora nos crimes de homicídio.

Como dito, a lei caracteriza feminicídio quando o assassinato está relacionado com violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O feminicídio também foi incluído na lista de crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), com previsão de 12 a 30 anos de reclusão. No entanto, mesmo com o aumento da punição e de políticas públicas voltadas à redução da violência e do feminicídio, estes fenômenos sociais continuam a crescer. Tema complexo e de grande repercussão social que merece ser visibilizado, estudado e criticado.

Segundo o Código Penal, art. 7º, inc. I “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. Assim o feminicídio, a morte em razão do gênero, é caracterizada como a violência extrema contra uma mulher traçada por uma cultura patriarcal e sexista, de dominação do gênero feminino e seu corpo. (FRAGOSO, 2000). O homicídio qualificado como feminicídio pode ser praticado tanto por homens como por mulheres; o crime é motivado pela condição do gênero feminino da vítima, e na maioria dos casos envolve relações do âmbito doméstico e familiar. Enquadrando-se casais homoafetivos, quando o crime for praticado por companheiras (os) motivado pela condição de gênero. (NUCCI, 2016, p.744).

Entretanto, mesmo sob a vigência da Lei do Feminicídio, em 2019, houve crescimento no número de homicídios de mulheres no Brasil, como aponta o Atlas da Violência (2019). Verificou-se o aumento de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década de 2007-2017. Os estados do Nordeste apresentaram o maior crescimento, com variação de 214,4% entre 2007 e 2017, seguido por Ceará, 176,9% e Sergipe, 107,0%. Em 2017, o estado de Roraima respondeu pela maior taxa, com 10,6 mulheres vítimas de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, índice mais de duas vezes superior à média nacional, 4,7. O Acre e Rio Grande do Norte apresentaram os maiores índices de violência letal contra as mulheres, com taxa de 8,3 para cada 100 mil mulheres; Ceará, com 8,1; Goiás, com 7,6; Pará e Espírito Santo com 7,5. (IPEA, 2020)

Entende-se que há um elevado número de mortes de mulheres no Brasil e que cada ano esse número aumenta, conforme os dados apresentados. Assim se faz necessária a efetivação

de políticas públicas e uma conscientização social para que além das políticas se transformem as práticas sociais.

A violência contra a mulher é considerada um fenômeno de extrema complexidade e está fora da exatidão científica pois é diretamente influenciado pelos valores, práticas e normas culturais. A Organização Mundial da Saúde (OMS) (1996) reconheceu a violência como um dos principais problemas de saúde pública mundial. De acordo com Pedro Rui da Fontoura Porto (2012) a violência é uma ofensa à vida, a saúde e a integridade física, caracterizada por lesões graves. Esta concepção é corroborada no Relatório Mundial sobre a Violência e Saúde publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2002, em que definiu violência como:

O uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, 2002, texto digital)

Essa informação é demonstrada a partir do grande aumento da violência em diversos grupos etários e sociais. Tanto fatores biológicos como fatores culturais explicam a predisposição para agressão assim como fatores familiares comunitários e sociais (DAHLBERG; KRUG, 2006). Segundo OMS a grande parte da violência contra a mulher acontece particularmente pelos seus parceiros e também pela violência sexual e é considerado um grande de problema de saúde pública e violação dos direitos humanos. A OMS em 2017⁷ declarou que, segundo estimativas globais, uma em cada três mulheres, em todo o mundo sofreram violência física ou sexual pelos seus parceiros ou de terceiros durante sua vida, o que representa 35% em uma perspectiva mundial. Assim, a maior parte dos casos de violência, em todo mundo, é cometida por parceiros; 30% das mulheres que estiveram em um relacionamento relatam ter sofrido alguma forma de violência física ou sexual pelos seus parceiros e 38% dos assassinatos de mulheres foram cometidos por seus parceiros do sexo masculino. A OMS aponta que entre os fatores que estão associados à violência por parte dos parceiros está a dificuldade em comunicação, a discórdia e insatisfação entre a vítima e o agressor e os antecedentes de violência.

Neste trágico ranking, o Brasil ocupa a 5ª posição em relação a morte violenta de mulheres dentre 83 países analisados pela OMS. Isto significa uma taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, de acordo com o Mapa da Violência de 2015.

⁷ Disponível em < https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820>. Acesso em 10 set. 2020

Diante desse cenário compreende-se que as tentativas e feminicídios são condutas decorrentes de um sistema de opressão e dominação masculina, elementos basilares do patriarcado. A naturalização enraizada socialmente da superioridade masculina se personifica nas práticas de controle e extermínio de mulheres propriamente dito. A ordem social funciona através da dimensão simbólica e que tende a ratificar a dominação masculina por meio de condutas criminosas que visam a eliminação do corpo da mulher na busca da virilidade do homem. A hegemonia masculina prevalece diante da própria vida da mulher, ou seja, antes a sua “honra” preservada do que a vida do sexo oposto. Foi possível constatar através dos recursos em análise que as tentativas e feminicídios não são crimes isolados, mas através dos dados apresentados pela ONU, OMS, Mapa da Violência são condutas universalizadas e que perpassam espaços, lapsos temporais, classes sociais.

Os dados do *corpus documental* possibilitam visibilizar, por meio do discurso jurídico, masculinidades perpassadas pelo patriarcado e pela dominação de mulheres na concretude das tentativas e dos feminicídios. Aos casos que se transformaram em decisões do Tribunal de Justiça do Paraná.

5 AS TENTATIVAS E O FEMINICÍDIO EM PONTA GROSSA, PARANÁ

5.1 O *CORPUS* DOCUMENTAL

O *corpus documental* da pesquisa é formado por oito decisões que tramitaram no TJ-PR, entre os anos de 2015 e 2020, e que tratam de tentativas de feminicídio e do feminicídio ocorridas em Ponta Grossa, Paraná. A opção pelas decisões e pelo tribunal de 2ª instância, justifica-se pela dificuldade de acesso a dados sobre tentativas e feminicídios na comarca de Ponta Grossa, Paraná.

A seleção das decisões foi orientada pela palavra-chave Feminicídio colocada na caixa de busca do TJ-PR. Da busca resultaram treze decisões. Dessas, cinco estavam em segredo de justiça, com acesso vetado; restaram oito decisões sendo três feminicídios e cinco tentativas, todas da Primeira Câmara Criminal de Justiça do Paraná, com relatores diversos entre eles Desembargadores Antonio Loyola Vieira, Desembargador Miguel Kfoury Neto, Benjamim Ácacio de Moura e Costa, Macedo Pacheco, Clayton Camargo. As decisões, todas com pedido indeferidos, distribuem-se em quatro apelações, três habeas corpus e um recurso em sentido estrito.

Em todos os casos verifica-se a tipificação penal do artigo 121, § 2º, VI (homicídio qualificado como feminicídio), por motivo torpe inciso I e fútil II. E artigo 14 do código penal inciso I (crime consumado) e II (tentativa).

No processo de estudo das fontes jurídicas, aplicou-se a metodologia de análise das decisões para interpretar os casos de feminicídios através de uma lógica e também coerência nas decisões. Dessa forma investiga-se os elementos intrínsecos, subjetivos e objetivos nas decisões judiciais (FILHO; LIMA, 2010). Da aplicação desta metodologia resultaram construções temáticas, vinculadas ao aparato teórico, que identificam práticas culturais relacionadas à masculinidade, ao patriarcado e à dominação do corpo feminino.

Com a classificação temática elencada, aplicou-se a análise de discurso, que é a análise da linguagem e a interação com o meio social. Assim, orienta Orlandi (2005, p.138) “[...] a linguagem é construída socialmente, os sujeitos da linguagem não são abstratos de ideias, mas sujeitos mergulhados no social em que os envolve”. Desse modo, entende-se que a análise de discurso é o estudo da palavra em movimento, e procura-se compreender a produção de sentidos e significações enquanto elemento simbólico e integrante do lugar social. Nesse sentido entende-se que ambas as metodologias se complementam para a proposta da pesquisa.

A linguagem é sociojurídica e histórica composta por relações extralinguísticas que estão atrelado a uma ideologia. (ROBIN, 1977). O discurso não é individual e sim inserido em uma estrutura social e carregado de simbologias culturais. Dessa forma, analisadas as decisões sob essa ótica verifica-se o discurso marcado pela violência simbólica, reproduções de práticas masculinas violentas hegemônicas e assimétricas sobre o gênero feminino bem como o controle e eliminação dos corpos, este revestido de significação social. No quadro a seguir apresentam-se as decisões e os casos que as originaram.

Quadro 1 – Apresentação sintética dos casos analisados.

Caso	Tipo de Recurso	Data dos fatos	Data das decisões	Crime	Arma utilizada	Vínculo
I	Habeas Corpus	25/01/2020	28/08/2020	Tentativa	Agressão física	companheira
II	Apelação	02/11/2017	04/04/2019	Tentativa	Arma branca (faca de cozinha)	companheira
III	Habeas corpus	28/08/2018	08/03/2019	Tentativa	Agressão física	noiva
IV	Recurso em Sentido Estrito	27/07/2017	19/04/2018	feminicídio	Beisebol/corda	companheira
V	Habeas Corpus		05/04/2018	Tentativa	Arma de fogo	ex companheira
VI	Apelação	16/05/2015	01/03/2018	feminicídio	Agressão física	Não informado

VII	Apelação	10/01/2016	01/03/2018	Tentativa	Arma branca (faca de cozinha)	ex companheira
VIII	Apelação	05/04/2015	10/11/2016	feminicídio	Arma de fogo	namorada

Org.: A Autora.

5.2 OS PERSONAGENS E OS CENÁRIOS

Nos três casos de feminicídio havia relação entre vítima e agressor; em dois deles mantinha-se o vínculo afetivo: um companheiro e um namorado. O terceiro caso não foi possível identificar o vínculo entre eles, mas testemunhas dizem que ambos estavam juntos, bebendo em um bar, e já se conheciam. Os crimes aconteceram no período noturno, entre 18h30m e 3h da manhã.

No primeiro caso de feminicídio, a morte foi ocasionada pelo uso de um taco de beisebol e uma corda; no segundo caso, a mulher foi morta pelas próprias mãos do algoz; o terceiro homicídio foi efetuado por disparos de arma de fogo.

Em relação às tentativas de feminicídio, todos envolvem relações de convivência conjugal: em dois casos vítimas e agressores eram companheiros e viviam juntos; dois estavam separados e num caso eram noivos. Ocorreram entre 13h e 1h.

As relações entre as vítimas com seus agressores são majoritariamente de vínculos de convivência marital e de afeto, não diferindo dos dados relativos à violência contra as mulheres.

Em relação à embriaguez e uso de substâncias tóxicas, nos casos de feminicídio apenas um homem declarou-se embriagado no ato do crime e nas tentativas, dois agressores relataram estar sob uso de substâncias tóxicas, pois fazia uso habitualmente e um estava alcoolizado.

Nas tentativas de feminicídio em quatro casos os agressores utilizaram de meio cruel; em um caso nada consta e os cinco impossibilitaram a defesa da vítima. Nos feminicídios, consta em um deles, motivo fútil e em outro, motivo torpe. Nos crimes de tentativa, dois casos ocorreram em face de mulher grávida sendo um deles cometido na presença de descendente da vítima e outro, tentativa de feminicídio duplamente qualificado uma vez que o acusado aponta uma arma para a ex companheira e sua irmã na mesma situação. É o caso V, relatado a seguir.

No dia 1º de fevereiro de 2018, por volta as 20h, no bairro Gralha Azul, o agressor arrombou a porta da residência da vítima grávida de 5 meses. Em pânico, ela se refugiou, junto com a irmã, no banheiro. Ele derruba a porta do banheiro e apontou o revólver 32 em direção a cabeça de sua ex companheira com objetivo de atingi-la, mas a arma falhou. A irmã da vítima também ameaçada pela arma de fogo consegue se desvencilhar e sai correndo para fora da casa, momento em que um vizinho entra na casa, segura o agressor, possibilitando a fuga da vítima.

Demonstra-se assim que o crime só não foi consumado por situações alheias a sua vontade pois a arma “negou fogo no momento do fato” (caso V):

[...] O acusado teria adentrado a casa de sua ex-convivente, que se encontrava grávida, arrombando a porta da sala, e em perseguição à vítima, entrou no banheiro igualmente arrombando a porta e lhe apontou um revólver, vindo a acionar o gatilho, sendo que a arma negou fogo. Ainda segundo a denúncia, o acusado também teria tentado o disparo contra a sua ex-cunhada, sendo que igualmente a arma teria negado o disparo. O autor alega “[...] *Que este somente pretendia aplicar um susto em sua ex-companheira*” (PARANÁ, TJPR, 2018 grifo nosso)

Outro caso envolvendo mulher grávida, caso I, ocorreu no dia 26 de janeiro de 2020, por volta das 6h, no bairro Cara Cará. O companheiro da vítima a agrediu, desferindo socos e chutes por todo o seu corpo. O agressor ainda constrangeu a vítima ao obrigar que respondesse ao síndico que estava tudo bem quando esse interfonou para o apartamento em que que a vítima e o autor residiam, após escutar a discussão. Sob agressões, a grávida, conseguiu fugir e pedir ajuda.

Acusado R[...] manteve a vítima sobre cárcere privado na tentativa de feminicídio, tal conduta resultou no aborto pois a vítima estava grávida. Sendo majorado pois a tentativa ocorreu na presença de descendente da vítima. (PARANÁ, TJPR, 2020)

Nos cenários apresentados é possível perceber o poder masculino sobre as mulheres que se efetiva pela violência motivada por sentimentos de posse e mando. A impiedade dos agressores é visível, pois não se sensibilizam sequer com o estado gestacional das vítimas e através das condutas violentas buscam promover a sua autoridade sobre as mulheres.

Nos crimes analisados as partes do corpo feminino mais recorrentemente afetadas tanto nas tentativas como nos feminicídios são: face, cabeça, tórax, abdômen, mandíbula, regiões do pescoço, dorso, genitália e costas. Assim podemos constatar através de um dos relatos da vítima de tentativa de feminicídio, no caso II

R[vítima] confirma que foi esfaqueada pelo réu no braço, nas costas (próximo à nuca), na barriga e na cabeça. O corte na barriga furou o fígado e o intestino da declarante, em dois lugares. Teve que passar por cirurgia e ficou cinco (5) dias internada. Só conseguiu voltar a trabalhar após quatro (4) meses. (PARANÁ, TJPR, 2019).

O corpo feminino é reduzido a um objeto quando se deparamos com violentas práticas masculinas em decorrência de ações opressivas que demonstram o poder masculino.

6 A MASCULINIDADE VIOLENTA

A superioridade masculina é a construção a partir de elementos intersetoriais que perpassam o discurso corroborando para a inferioridade feminina. No caso II é retirado um trecho da decisão em que denota essa supremacia. O crime aconteceu no dia 2 de novembro de

2017 às 13h, em Uvaranas. O casal iniciou uma discussão sobre a divergência em relação ao local onde a filha do casal dormiria naquela noite. O desentendimento começou na própria residência e terminou em via pública, em frente à casa do casal. O acusado desferiu vários golpes de arma branca contra sua companheira em plena luz do dia sem a menor preocupação com a visibilidade do crime. (caso II)

A vítima R[...]foi esfaqueada pelo réu no braço, nas costas (próximo à nuca), na barriga e na cabeça. O corte na barriga furou o fígado e o intestino da declarante, em dois lugares. Teve que passar por cirurgia e ficou cinco (5) dias internada. Só conseguiu voltar a trabalhar após quatro (4) meses. Em seguida, J[acusado] largou a faca e saiu correndo, tendo dito para o irmão dele: **“corre lá e olha ela, que eu acho que matei ela”**. Ninguém tentou ajudar a declarante. Não foi a primeira vez que o acusado agrediu a declarante. Ao ser indagada se na primeira vez que agrediu a declarante J[acusado] proferiu alguma ameaça, ela afirma que sim. Esclarece que, na ocasião, a declarante disse que se o acusado lhe agredisse outra vez ela iria denunciá-lo e ele iria preso, ao que ele respondeu: **“não tem importância; eu fico dois ou três anos preso, mas quando eu sair eu mato você; se eu não matar eu mando alguém fazer”** (PARANÁ, TJPR, 2019 grifo nosso)

No caso relatado constata-se o poder de mando, quando o homem se impõe em situações banais afirmando a superioridade masculina. Fica evidente a violência simbólica instituída através do discurso e o controle sobre a vida e a morte da companheira, uma vez que nem mesmo a punição como forma de consequência dos seus atos, no caso a prisão o amedronta. A intimidação da pena não lhe faz refletir sobre suas ações violentas de dominação visivelmente observado quando diz que mesmo preso mandaria alguém matar a mulher.

O caso VII aconteceu em 10 de janeiro de 2016, por volta da 1h, na casa do casal localizada em Uvaranas. O denunciado atingiu sua ex companheira na região vital do pescoço, pois ela havia se negado a ter relações sexuais com ele. A vítima tenta fugir e além de ferida também é agredida. O crime só não se consumou porque foi socorrida pelo pronto atendimento médico.

[...]o acusado pulou a janela de sua residência e a obrigou a manter relações sexuais, **que como ela havia se negado ele passou a faca no pescoço dela; que pulou a janela para fugir, mas o Réu foi atrás dela e a arrastou para o mato que tem nos fundos da casa para matá-la; porém, os rapazes que moram na região o afugentaram. Narrou que não estava sob efeito de drogas, mas o acusado estava.** O acusado D[...] admitiu ter dado a facada no pescoço da vítima e que também a acertou com socos. A testemunha F[...], Policial Militar que atendeu a ocorrência, afirmou que ao se deslocar até a residência da vítima, o acusado estava em cima da cama com uma faca na mão e que havia sangue no colchão; que ele estava nervoso e que a caminho da delegacia a ameaçou **dizendo que terminaria o que tinha começado.** (PARANÁ, TJPR, 2018)

Ainda nessa mesma ótica nota-se na fala do agressor a posse e o poder, pois mesmo detido e admitindo a conduta delituosa sobre a ex companheira ainda a ameaça dizendo “Que terminaria o que havia começado”. É evidente que a violência simbólica está ligada a uma

estrutura, que corresponde às formas de consciência social solidificada no patriarcado, na desigualdade de gênero e que a punição por meio da lei não é capaz de reprimir tal comportamento. Outro ponto que chama atenção é que o agressor tenta sem o consentimento da vítima ter relações sexuais com ela, assim enxergando-a como objeto para satisfazer os seus desejos e diante da sua negação como lição agride-a.

A impossibilidade de aceitação de término da relação, do exercício da posse sobre a mulher é observada no caso III. O caso aconteceu no dia 26 de janeiro de 2020 durante uma festa de casamento. A vítima relata que o homem embriagado e se manifestava de forma violenta, agredindo-a com um tapa no rosto, ameaçando e injuriando-a:

[...] Estavam em uma festa de casamento na companhia de seu noivo **T[acusado]** e ele estava **muito bêbado**. Em determinado momento da festa, o agressor desferiu um tapa no rosto da vítima e ainda a ameaçou dizendo “*fique quieta, senão eu te arrevento*”. Após saírem do local, **T[acusado]** começou a injuriar a vítima, a chamando de “biscate”. Chegando no hotel em que estavam hospedados, **T[acusado]** continuou a injuriar a vítima, a chamando de “*biscate*” e ainda ameaçou a agredi-la por duas vezes. **A vítima revelou que não aguentava mais a situação e que achava melhor terminar mesmo com o agressor**, quando aquele “*voou*” **na vítima, a vítima tentou o segurar, mas ele começou a bater na ofendida, jogou-a no chão e a segurava pelas pernas e braços**. Informou ainda que o agressor arrancou chumaços dos seus cabelos, tentou sufocá-la, está na tentativa de defender-se tentava afastá-lo, ele mordeu seu dedo, batia em sua cabeça, em seu rosto, colocou a mão no rosto da vítima e disse que ia “*apagá-la*”, quando a vítima começou a gritar e o ofensor continuava tentando a sufoca-la, continuou gritando por socorro e ninguém aparecia, até que alguém abriu a porta do quarto e tirou-o de cima da vítima. (PARANÁ, TJPR, 2018)

O corpo feminino é facilmente dominado pela força física, carregada de significação social uma vez que o homem demonstra a virilidade por meio da agressão e do controle sobre o corpo, o que também legitima a sua hegemonia masculina.

O caso IV, trata-se de um feminicídio que aconteceu no dia 27 de julho de 2017, em um bar localizado no bairro Nova Rússia, estabelecimento comercial em os dois companheiros eram sócios. Agressor e vítima viveram juntos maritalmente por aproximadamente 2 anos. A vítima, naquela noite, havia bebido e dançado com clientes do local. Segundo o relato do assassino ela se insinuava para os homens que estavam no estabelecimento. Após fecharem o bar o agressor, motivado por ciúmes, depois de uma discussão sobre o comportamento da vítima, desferiu-lhe diversos golpes com um taco de beisebol, e ainda provocou asfixia mecânica na vítima com um pedaço de corda. Conforme extrai-se do relato da decisão (caso IV)

[...]a vítima tinha ingerido bebida alcoólica e dançava com os clientes do estabelecimento comercial em que eram sócios O réu questionou as atitudes da vítima e justificou que a sua conduta ficava “ruim pra ele” e para o ambiente comercial” [...] (PARANÁ, TJPR, 2017)

Nesse caso é possível verificar a preocupação que o assassino tem com a sua reputação perante os outros clientes do bar. A sua masculinidade é atacada e sua “honra abalada”, a partir do momento em que a sua companheira tem um comportamento reprovável na lógica estrutural patriarcal de dominação. O agressor, ao sentir a ameaça da hierarquização de sua posição instituída socialmente enquanto homem viril em seu *locus* social, utiliza da violência física como forma de punição perante tal situação de ciúme. A posse como mencionada é outro fator que perpassa a sua fala, uma vez que o sentimento de ciúme desmoderado é elemento integrante para o cometimento do crime.

O caso VI impressiona pela brutalidade do crime. O assassino executa a vítima espancando-a até a morte. O fato aconteceu por volta de 1h30m do dia 16 de maio de 2015, de às margens esquerda da rua Rio Cavernoso, nas proximidades do Contorno Leste. O caso ocorreu após a saída de ambos de um bar próximo ao local do crime. O homem agrediu a vítima brutalmente com diversos golpes físicos, sendo todos eles desferidos contra regiões vitais do seu corpo: cabeça, tórax e abdômen. Além de utilizar-se de instrumento contundente para atingir o crânio da vítima, houve violência sexual, com ferimentos na genitália como demonstra o relato na decisão sobre o fato:

As provas dos autos demonstram que a morte da vítima foi ocasionada por meio cruel e por motivação do gênero feminino, tendo em vista as inúmeras lesões na face, tais como fratura da mandíbula, do nariz e de outros ossos do rosto, extrusão de globo ocular esquerdo, múltiplos ferimentos dentários, feridas em couro cabeludo, diversas escoriações no tórax e no abdômen, genitália externa edemaciada, dentre outras, as quais segundo o laudo [...] de exame cadavérico constituíram a causa eficiente de sua morte, bem como o fato de que **o cadáver estava desnudo, com evidências de ter havido relação sexual, revelando brutalidade excessiva e intenso sofrimento para a vítima.** (Grifo meu)

A crueldade do caso demonstra a força física como sobreposição perante o corpo feminino, este objeto de dominação. A interposição da força excessiva evidencia a mulher como mero objeto e a agressão como fator que representa o controle e autoridade sobre a vítima. Da mesma forma o caso VIII nos releva a frieza em que o assassino executa a vítima em plena luz do dia em uma das ruas mais movimentadas na cidade de Ponta Grossa. Demonstra que o agressor não possuía a menor preocupação com a publicidade do crime reforçando a postura de uma ideologia dominante instituída de poder sobre a mulher. O crime ocorreu na rua Visconde de Taunay, centro da cidade, no dia 5 de abril de 2015 por volta das 18h. A vida da vítima foi ceifada em razão da sua desobediência ao mando do namorado em não descer do carro. O assassino atira várias vezes pelas costas da vítima enquanto corre, impossibilitando a menor chance de defesa. Como extrai-se do relato da decisão:

[...] Desferiu vários disparos de arma de fogo, com um revólver, calibre 38, que portava sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, contra a sua companheira, **a vítima atingindo-a nas costas**, que se constituíram na causa eficiente de sua morte. Segundo apurado o crime foi praticado **por motivo fútil**, eis que o denunciado T[acusado] executou a vítima em razão da mesma **ter descido do veículo em que ambos estavam e não ter obedecido à sua ordem de retornar ao veículo**. A testemunha C[...] narrou, em juízo e em plenário, que presenciou os fatos, que estavam indo para uma festa, que foram buscar sua namorada e que a vítima saiu correndo do carro e o Réu foi atrás dela, que não sabia que o Réu estava armado, que o Réu pediu para a vítima parar mas ela correu mais e ele atirou enquanto ela corria, que não houve discussão, que ouviu o Réu dizer para a vítima *“tá desacreditando de mim né”*, que ouviu vários disparos. (Grifo meu)

Fica incontestável a insensibilidade que o denunciado demonstra ao atirar na vítima pelas costas bem como o poder de mando instituído no discurso do assassino ao justificar o crime após ser sido desobedecido demonstra a representatividade da masculinidade hegemônica no plano do discurso com a violência simbólica e a concepção da ideologia de poder sobre o feminino que se ratifica com a violência na prática.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os oito casos das decisões sobre tentativas e feminicídios na Comarca de Ponta Grossa localizados no Tribunal de Justiça do Paraná aponta nos para reflexões acerca do tema. Após a leitura minuciosa e atenta de cada discurso dos agressores e vítimas pode-se verificar que a violência é um fenômeno complexo e está inserido na estrutura da sociedade. A violência simbólica é percebida no plano imaginário e discursivo que antecede a violência física. As falas estão alinhadas a uma estrutura de signos e representações que perpassam a construção da masculinidade. Elementos como virilidade, posse, honra, autoridade, controle e superioridade são recorrentes nos casos investigados e demonstram traços expressivos de uma sociedade patriarcal marcada pela desigualdade de gênero.

As práticas violentas sobre o corpo da mulher são resultantes de uma lógica do sistema de dominação socialmente construída e culturalmente incorporada pelo gênero masculino. Através da pesquisa proposta foi possível compreender que as estruturas de dominação não se transformam meramente com as legislações, mas com a mudança da ideologia dominante de discriminação de gênero. Dessa forma considera-se importante a visibilidade dessas amarras culturais para melhor compreender os casos de tentativas e feminicídios, uma vez que essas práticas não são isoladas de um contexto social.

É necessário voltar os olhares para a sociologia do direito compreender os elementos sociais que estão interrelacionados juridicamente. Diante do exposto é essencial no direito

entender os fatores que envolve os crimes e tão fundamental os sujeitos que estão inseridos nessa lógica social.

REFERÊNCIAS

AMORÓS, Célia. **Tiempo de Feminismo. Sobre feminismo, proyecto ilustrado y postmodernidad.** Madrid, Ediciones Cátedra, 1997.

BARBOSA, Camila Palhares; MAIA, Tatiana Vargas. O pessoal é político: a crítica feminista de Nancy Fraser e Catherine Mackinnon a Jürgen Habermas. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 7, n. 1, 2016.

BARCELOS, Maria Inês Nunes et al. **O trabalho das promotoras legais populares no enfrentamento da violência contra a mulher.** 2019. Disponível em <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/9064/2/Disserta%20a7%20a3o%20-%20Maria%20In%20Nunes%20Barcelos.pdf>> acesso em 12 de jun 2020.

BORDIEU, P. **O poder simbólico.** Difusão Editorial: Lisboa, 1989. Disponível em <<https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/06/BOURDIEU-Pierre.-O-poder-simb%20C3%B3lico.pdf>>. Acesso em 12 setembro de 2020

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL, **Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006.** Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 15 de junho de 2020.

BRASIL, **Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 16 de junho de 2020.

BRASIL. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Presidência da República, 1995.** Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf> Acesso em 8 novembro 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Organização Mundial da Saúde. **Portal da Saúde. Tipologias e naturezas da violência.** 2002. Disponível

em:<http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=31079&ja nela>. Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. **Vade Mecum**. Saraiva. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Habeas Corpus** nº 0044897-97.2020.8.16.0000. Relator: Desembargador Antonio Loyola Vieira. Curitiba, PARANÁ, 28 de agosto de 2020.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação crime** nº 0042783-36.2017.8.16.0019. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Curitiba, PARANÁ, 04 de abril de 2019.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Habeas Corpus** nº 0053147-90.2018.8.16.0000. Relator: Benjamim Acácio de Moura e Costa. Curitiba, PARANÁ, 28 de março de 2019.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Recurso em Sentido Estrito** nº 0022259-82.2017.8.16.0030. Relator: Desembargador Antonio Loyola Vieira. PARANÁ, Curitiba, 19 de abril de 2018

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Habeas Corpus** nº 0006820-87.2018.8.16.0000. Relator: Macedo Pacheco. PARANÁ, Curitiba, 05 de abril de 2018.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação crime** nº 0019995-96.2015.8.16.0019. Relator: Desembargador Clayton Camargo. PARANÁ, Curitiba, 01 de março de 2018.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação crime** nº 188-56.2016.8.16.0019. Relator: Desembargador Clayton Camargo. PARANÁ, Curitiba, 01 de março de 2018.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação crime** 1.534.837-3. Relator: Desembargador Clayton Camargo. PARANÁ, Curitiba, 10 de novembro de 2016.

BURCKHART, Thiago Rafael. **Gênero, dominação masculina e feminismo: por uma teoria feminista do direito**. Revista Direito em Debate, v. 26, n. 47, p. 205-224, 2017.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. **Masculinidade hegemônica: repensando o conceito**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 21, n. 1, p.241-282, nov. 2020. Disponível em<
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104> Acesso em 07 de nov. 2020

JESUS, Damásio de. **Direito Penal**, Volume 1: Parte Geral. 26. Ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1984.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FILHO, Freitas Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de Análise das Decisões. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza, 2010. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4318159/mod_resource/content/1/metodologia%20de%20analise%20de%20deciso.es.pdf>. Acesso em >16 nov, 2020.

FRAGOSO MONÁRREZ, J. E. **La cultura del feminicidio em ciudad Juarez, 1993-1999**. Fontera Norte. Tijuana, México, 2000. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=13602304>. Acesso em: 07 nov, 2015.

GIL, António Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1989.

GOLDENBERG, MIRIAN. **A arte de pesquisar**. 8. ed. São Paulo: Record, 2004.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência. Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36100&Itemid=432>. Acesso em: 06 dez. 2020

MOLINIER, Pascale; WELZER-LANG, Daniel. Feminilidade, masculinidade, virilidade. In: HIRATA, Helena et al. **Dicionário crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

JAGGAR, Alison; BORDO, Susan. **O corpo e a reprodução da feminidade: uma apropriação feminista de Foucault**. In: BORDO, Susan (Org.). Gênero, corpo, conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

MONTEJO, Alda Facio. **Cuando el género suena cambios trae**. Uma metodologia para el análisis de género del fenómeno legal. San José , Costa rica: ILANUD, 1992.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo de interdisciplinar de ação coletiva. **História, Ciências e Saúde, Manguinhos**, ano IV, n. 3, p. 513-531, fev. 1998.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. Disponível em <<https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>>. Acesso em 13 de junho de 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 16. edição. São Paulo: Forense, 2016

ORLANDI, Eni Puccielli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 6. ed. São Paulo: Pontes, 2005

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

ROBIN, Regiane. **História e Linguística**. São Paulo: Cultrix, 1977

STREY, M. N. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI, P. K; WERBA, G. C. **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.



**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
TERMO DE AUTENTICIDADE DO ARTIGO**

Eu, Marília Luana Pinheiro de Paiva, acadêmica regularmente matriculada na disciplina de Trabalho de Curso (TC) II, declaro o que o artigo apresentado foi escrito por mim e que não há cópias das obras impressas ou eletrônicas de nenhum tipo.

Ponta Grossa, 27 de novembro de 2020.